

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.966, DE 08 DE JUNHO DE 2017

ALTERA membros representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 8.420/2010 e atendendo ao que consta no Expediente nº 14042/2017;

RESOLVE:

Alterar os membros representantes do Poder Executivo, dos Trabalhadores na área da Educação e do Círculo de Pais e Mestres, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, nomeados pelas portarias nº 23.422/14, 24.063/15 e 24.395/16. Demais integrantes permanecem inalterados, conforme anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

... Continuação Portaria n.º 24.966/17 - fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

ANEXO ÚNICO

REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:

Titular: GRAZIELA MARGARETH VIVIAN

Suplente: JOICE MARCIANE SCHNEIDER

REPRESENTANTES dos Trabalhadores na área da Educação:

Titulares: VIVIAN DA SILVA FIGUEIRO ZUFFO (Vice-presidente)

DENISE STEIN SCHEEREN

Suplente: JACQUELINE ELESBÃO DA CRUZ

CLEONICE RODRIGUES KAMPHORST

REPRESENTANTES do CÍRCULO de PAIS e MESTRES:

Titular: JONES BARBOSA DA SILVA (Presidente)

ELISABETE GRIEBELER

Suplente: RICARDO EDSON CARDOSO DA SILVA

ELISA FELISBINO DRAGO

REPRESENTANTES da Sociedade Civil:

Titular: TANIA BEATRIZ GRÄFF

CLAUDIO JOSÉ BOANI

Suplente: ANDRÉIA BINZ

SANDRA CRISTINA PURPER

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.968, DE 08 DE JUNHO DE 2017

ENQUADRA, por transposição, o Emprego em Cargo Público de servidor efetivo do Município de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar 001/2016 e,

CONSIDERANDO a transposição do Regime Jurídico, de Celetista para Estatutário e o término do Auxílio Doença;

RESOLVE:

Enquadrar o Emprego Público, regime CLT, em Cargo Público, regime Estatutário, do servidor efetivo, classe A, abaixo mencionado, de acordo com o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Complementar 001/2016, bem como a Lei Municipal nº 10.079/2016 - Plano de Carreira, a partir de 08 de junho de 2017.

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Padrão	Nível
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	DIOGO SBARAINI	40H	TB03	II

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.970, DE 09 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA as servidoras efetivas que menciona para exercerem Função Gratificada.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e atendendo ao que consta no expediente nº 7460/2017;

RESOLVE:

Designar, a partir de 1º de junho de 2017, as servidoras efetivas, abaixo mencionadas, para exercerem Função Gratificada.

<i>Nome/Matrícula</i>	<i>Cargo</i>	<i>Setor</i>	<i>Padrão</i>
Ana Paula Ely - 7647	Dirigente de Setor	Centro de Referência Especializado da Assintência Social - CREAS	FG 2
Fatima Luciane Leal Machado - 7145	Dirigente de Setor	Centro de Referência da Assintência Social - CRAS	FG 2
Kelly Oliveira da Silveira - 7731	Dirigente de Setor	Centro de Referência da Assintência Social - CRAS Planalto	FG 2

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.

Lajeado, 09 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.971, DE 12 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, a pedido, o servidor efetivo GUIDO HAMMES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor efetivo que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 09 de junho de 2017, o servidor efetivo GUIDO HAMMES, matrícula 4199, sendo o último dia trabalhado em 09 de junho de 2017, ocupante do cargo de Professor Anos Finais - História/Geografia, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, admitido em 21/02/1997, conforme portaria nº 13.978/1997.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.972, DE 12 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA membros integrantes do Conselho Municipal de Educação – COMED.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 9.602/2014 e atendendo ao que consta no Expediente nº 14203/2017;

RESOLVE:

Nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação – COMED, com mandato até dezembro de 2020:

Representantes da Secretaria da Educação - SED:

Titular: DIRCE HEINECK SCHERER

FABRICIA ROSSI DE CASTRO

Suplente: LISANDRA QUINOT PERSCH

MARIA HELENA HERRMANN

Representantes da Secretaria da Administração - SEAD:

Titular: CLAUDIA MARIA BATTISTI SOUTHER

Suplente: SIGRID GRABIN

Representantes da Secretaria da Saúde - SESA:

Titular: ADRIANA ULSENHEIMER

Suplente: CASSIANA CHEMIN

Representantes da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS:

Titular: SIMONE DULLIUS

Suplente: ANA PAULA ELY

Representantes dos Professores Municipais de Lajeado - SPML:

Titular: CLAUDIA CAUMO LEITE

FRANCIELE DA SILVA FRIEDRICH

Suplente: JULIANA APARECIDA MITTELSTADT

TANIA REGINA FREITAS DOS SANTOS

Representantes do Centro Universitário - UNIVATES:

Titular: TIAGO WEIZENMANN

Suplente: CLAUDIA HORN

... Continuação Portaria n.º 24.972/17 - fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

Representantes da 3ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE:

Titular: REGIANE HEINRICHS MALLMANN

Suplente: PATRÍCIA FERRONATTO

Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA:

Titular: ANGELISA KLEIN

Suplente: ANA PAULA RECH MULLER

Representantes do Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Ensino Fundamental:

Titular: RICARDO EDSON CARDOSO DA SILVA

Suplente: DANIELA VERUCK

Representantes das Escolas Privadas beneficentes de Educação Infantil:

Titular: DANIELA DE MORAES GARCIA DE ABREU

Suplente: LUIZA RAMOS SCHWINGEL

Representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Privado – SINPRO:

Titular: CRISTIANE FELTRACO NAVARRO

Suplente: JUSTINA INÊS FACCINI LIED

Representantes da APF (Associação de Pais e Funcionários) das EMEIs:

Titular: JAQUELINE CATTO MULLER

Suplente: SANDRILENE WINGERT

Representantes do Conselho Escolar das Escolas Municipais:

Titular: VERNER LUIS GREGORY

Suplente: LILIANE MICHELS MARTINELLI

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.975, DE 12 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva VERA MARIA MALLMANN.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 14 de junho de 2017, a servidora efetiva VERA MARIA MALLMANN, matrícula 3090, sendo o último dia trabalhado em 14 de junho de 2017, ocupante do cargo de Servente, regime Estatutário, admitida em 25/03/1993, conforme portaria nº 10.995/1993.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

PORTARIA N.º 24.976, DE 13 DE JUNHO DE 2017

DESLIGA a professora que menciona da função de Diretora de Escola Municipal de Educação Infantil.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente nº 13608/2017, e,

CONSIDERANDO o pedido de renúncia da função de Diretora e solicitação da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Desligar a Professora de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, CRISTINA DIETER PRATES, matrículas 3639 e 6663, da função de Diretora de Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, a partir de 1º de junho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.

Lajeado, 13 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2877/2017
- CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI, CNPJ nº 05.119.539/0001-69
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONserto DE TELHADO E REPARO NA COBERTURA DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL
- VALOR: R\$ 14.245,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-01/2017 – Câmara Municipal de Lajeado
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8237/2017
- CONTRATADA: VISÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ nº 08.310.227/0001-45
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET – LICENCIAMENTO DE UM CONJUNTO DE PÁGINAS DENOMINADO SITE DA CÂMARA – DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO
- VALOR: R\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0290

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 065-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6172/2017
- CONTRATADA: REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- OBJETO: Participação do Município na realização do Projeto "Meio Ambiente na Escola", realizado através de visitas técnicas, promoção do envolvimento da comunidade escolar regional através da realização de encontros com o comitê de gerenciamento de bacias, Emater, Univates, Secretarias Municipais de Meio Ambiente entre outras instituições; destinação mensal de exemplares; encarte mensal no jornal O Informativo do Vale; promoção de atividades, entre outras tarefas relacionadas à execução do Projeto Meio Ambiente na Escola - edição 2017, objetivando pensar coletivamente sobre os problemas ambientais que afetam as comunidades, para que as pessoas busquem alternativas de soluções concretas para os problemas e, por conseguinte contribuir com o desenvolvimento sustentável, possibilitando a mudança de antigos hábitos ambientais, a superação das individualidades e o pensar coletivo em prol do meio ambiente e destina-se aos leitores do diário O Informativo do Vale, com tiragem mensal de 8.500 exemplares, leitores web, sendo 20 mil acessos ao dia, leitores web redes sociais com 30 mil impressões por dia, às comunidades do Vale do Taquari e escolas de ensino médio da rede pública e privada do Vale do Taquari, sendo 59 escolas e 14 mil alunos, com a doação de 5 (cinco) mil exemplares nas escolas, abrangendo 36 municípios da região, mais o município de Boqueirão do Leão e Itapuca, que fazem parte do Projeto.
- VALOR: R\$ 35.000,00
- PERÍODO: 10 meses, a contar de março/2017
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-01/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0289

TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

- TERMO DE FOMENTO Nº 004-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9637/2017
- LEI MUNICIPAL: 10411/2017
- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL
- VALOR: R\$ 38.150,00
- PROJETO: " 17.ª CONVENÇÃO CDL LAJEADO"
- VIGÊNCIA: 60 DIAS
- PARECER DE DISPENSA PUBLICADO EM 09/06/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 004-01/2017

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL, inscrita no CNPJ nº 91.166.801/0001-87, estabelecida na Rua João Batista de Mello, nº 361, sala 101 b, Bairro Centro, Lajeado, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Heinz José Rockenbach, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 529.486.410-04, CI nº 5039937049, residente e domiciliado na Rua duque de caxias, 1059, sl 401, Bairro Florestal, Lajeado-RS, doravante denominado OSC, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.411, de 01 de junho de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público constante do processo administrativo 9637/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, estabelecendo as condições para a realização da 17.ª Convenção CDL Lajeado que será realizada no dia 22 de junho no ano de 2017, no Clube Tiro e Caça, neste município, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 9637/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais) em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso constante ao Plano de Trabalho anexo ao expediente n.º 9637/2016, para atendimento do objeto.

Parágrafo Único - Como contrapartida a entidade disponibilizará 10 (dez) inscrições gratuitas para servidores públicos do Município de Lajeado, que queiram participar do evento e de um espaço para exposição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de 1 (uma) parcela de R\$ 38.150,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 12 01 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
- 23.691.0043.2061 – Apoio a Promoções e Eventos
- 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0289

3.3.50.41.08.00.00.00 - Entidades Representativas de Classe
Recurso: LIVRE

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0289

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII - em caso de pagamento de mão-de-obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0289

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica nº 22.200-3, Banco Sicredi, agência 0179, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas final deverá ser efetuada, junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse de cada parcela juntamente com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0289

pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e de sua gestora designada que será o Sr. Carlos Alberto Martini, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0289

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0289

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 9637/2017.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 16 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Heinz José Rockenbach,
CDL

Testemunhas:
